



PROCESSO N° 80/14

PROTOCOLO N° 12.081.161-4

PARECER CEE/CEMEP N° 502/14

APROVADO EM 12/08/14

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA
DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL PEDRO II – ENSINO
FUNDAMENTAL, MÉDIO E PROFISSIONAL

MUNICÍPIO: UMUARAMA

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Curso Técnico em
Administração – Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, integrado
ao Ensino Médio.

RELATORA: DENYSE PETTERLE MANFROI

I – RELATÓRIO

1. Histórico

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício nº 2542/13-SUED/SEED de 16/12/13, encaminha a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Umuarama, em 29/10/13, de interesse do Colégio Estadual Pedro II – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, do município de Umuarama, mantido pelo Governo do Estado do Paraná que, por sua direção, solicita a renovação do reconhecimento do Curso Técnico em Administração – Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, integrado ao Ensino Médio.

A instituição de ensino obteve o credenciamento para a oferta da Educação Básica, pela Resolução Secretarial nº 4308/12, de 11/07/12, pelo prazo de 05 anos, a partir de 27/07/12 até 27/07/17.

O Curso Técnico em Administração – Área Profissional: Gestão, integrado ao Ensino Médio foi reconhecimento pela Resolução Secretarial nº 751/09, de 26/02/09, pelo prazo de 05 anos, a partir de 26/02/09 até 26/02/14, foi adequado à Deliberação nº 04/08 - CEE/PR pelo Parecer CEE/CEB nº 652/09, de 10/12/09, ficando inserido no Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios (fls. 27 a 38).

1.1 Dados Gerais do Curso (fl. 148)

Curso: Técnico em Administração
Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios
Carga horária: 3.333 horas
Regime de funcionamento: de 2ª a 6ª feira, período matutino



PROCESSO N° 80/14

Regime de matrícula: anual

Período de integralização do curso: mínimo 04 anos letivos

Requisitos de acesso: conclusão do Ensino Fundamental

Número de vagas: 40 por turma

Modalidade de oferta: presencial, integrado ao Ensino Médio

1.2 Perfil Profissional de Conclusão de Curso (fl. 149)

O Técnico em Administração domina conteúdos e processos relevantes do conhecimento científico, tecnológico, social e cultural utilizando suas diferentes linguagens, o que lhe confere autonomia intelectual e moral para acompanhar as mudanças, de modo a intervir no mundo do trabalho. Executa as funções de apoio administrativo: protocolo e arquivo, confecção e expedição de documentos administrativos e controle de estoques. Opera sistemas de informações gerenciais de pessoal e material. Utiliza ferramentas de informática básica, como suporte às operações organizacionais.



PROCESSO N° 80/14

1.3 Matriz Curricular (fl. 441)

Matriz Curricular							
Colégio Estadual Pedro II							
Município: Umuarama							
Curso: TÉCNICO EM ADMINISTRAÇÃO							
Forma: Integrada				Implantação gradativa a partir do ano:2010			
Turno: manhã/noite				Carga Horária: 4000 horas/aula - 3333 horas			
Módulo: 40				Organização: Seriada			
DISCIPLINAS	SÉRIES				hora/aula	hora	
	1º	2º	3º	4º			
1 ADMINISTRAÇÃO DE PRODUÇÃO E MATERIAIS				3	120	100	
2 ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA		2			80	67	
3 ARTE		2			80	67	
4 BIOLOGIA			3	2	200	167	
5 COMPORTAMENTO ORGANIZACIONAL	2				80	67	
6 CONTABILIDADE				2	80	67	
7 EDUCAÇÃO FÍSICA	2	2	2	2	320	267	
8 ELABORAÇÃO E ANÁLISE DE PROJETOS				2	80	67	
9 FILOSOFIA	2	2	2	2	320	267	
10 FÍSICA			2	2	160	133	
11 GEOGRAFIA	2	2			160	133	
12 GESTÃO DE PESSOAS			3		120	100	
13 HISTÓRIA	2	2			160	133	
14 INFORMÁTICA	2	2			160	133	
15 INTRODUÇÃO A ECONOMIA		3			120	100	
16 LEM: INGLÊS			2	2	160	133	
17 LÍNGUA PORTUGUESA E LITERATURA	2	2	3	2	360	300	
18 MARKETING				2	80	67	
19 MATEMÁTICA	2	2	3	2	360	300	
20 NOÇÕES DE DIREITO E LEGISLAÇÃO SOCIAL DO TRABALHO			3		120	100	
21 ORGANIZAÇÃO, SISTEMAS E MÉTODOS	2				80	67	
22 QUÍMICA	2	2			160	133	
23 SOCIOLOGIA	2	2	2	2	320	267	
24 TEORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO	3				120	100	
TOTAL	25	25	25	25	4000	3333	

Obs: Em cumprimento a Lei Federal no 11.161 de 2005 e a Instrução 004/10 SUED/SEED, o ensino da língua espanhola é ofertado pelo Centro de Ensino de Língua Estrangeira Moderna – CELEM no próprio estabelecimento de ensino, sendo a matrícula facultativa ao aluno.



PROCESSO N° 80/14

1.4 Certificação (fl. 309)

O aluno ao concluir com sucesso, o curso Técnico em Administração conforme organização curricular aprovada, receberá o Diploma de Técnico em Administração.

1.5 Articulação com o Setor Produtivo

A instituição de ensino mantém convênios com:

- Centro de Integração Empresa - Escola do Paraná – CIEE/PR
- Fundação Candido Garcia
- Instituto Nossa Senhora Aparecida
- KR Calçados Ltda ME
- Escritório Contábil Esquema Ltda - EPP

Os termos de convênio estão anexados às fls. 212 a 215, 231 a 247.

1.6 Relatório de Autoavaliação do Curso (fl. 422)

CURSO TÉCNICO EM ADMINISTRAÇÃO (Integrado)	SÉRIE/ANO	MATRICULAS	REPROVADOS	DESISTENTES/TRANSFERIDOS	CONCLUINTES
14/02/2008 a 16/12/2011	1ªSÉRIE	49	01	10	38
	2ªSÉRIE	35	04	05	26
	3ªSÉRIE	24	--	02	22
	4ªSÉRIE	20	01	--	19
08/02/2009 a 19/12/2012	1ªSÉRIE	35	02	07	26
	2ªSÉRIE	23	05	02	16
	3ªSÉRIE	15	01	--	14
	4ªSÉRIE	16	--	01	15
08/02/2010 a 18/12/2013	1ªSÉRIE	37	05	06	26
	2ªSÉRIE	26	--	04	22
	3ªSÉRIE	22	01	03	18
	4ªSÉRIE	18	Em andamento	Em andamento	Em andamento
08/02/2011 a 18/12/2014	1ªSÉRIE	35	05	05	25
	2ªSÉRIE	23	03	03	17
	3ªSÉRIE	19	Em andamento	Em andamento	Em andamento
08/02/2012 a 18/12/2015	1ªSÉRIE	43	03	02	38
	2ªSÉRIE	35	Em andamento	Em andamento	Em andamento
14/02/2013 a 18/12/2016	1ªSÉRIE	41	Em andamento	Em andamento	Em andamento



PROCESSO N° 80/14

1.7 Coordenação de Curso (fl. 257)

NOME	FORMAÇÃO	FUNÇÃO
Silvana de Oliveira	-Bacharel em Administração -Especialização em Qualidade Total e Readministração	Coordenação de Curso

1.8 Comissão de Verificação (fl. 425)

A Comissão de Verificação constituída pelo Ato Administrativo nº 655/13, de 11/11/13 – NRE de Umuarama, integrada pelos técnicos pedagógicos: Angela Maria da Silva Godoi, licenciada em Ciências; Regina de Fátima e Souza, bacharel em Ciências Contábeis e como perito Gilberto Souza Silva, bacharel em Administração, emitiu laudo técnico favorável à renovação do reconhecimento do curso.

1.9 Parecer DET/SEED (fls. 442 e 443)

A Secretaria de Estado da Educação, pelo Parecer nº 520/13 – DET/SEED, encaminha ao CEE/PR o processo para a renovação do reconhecimento do curso.

2. Mérito

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Curso Técnico em Administração – Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, integrado ao Ensino Médio.

Os docentes possuem habilitação de acordo com as disciplinas indicadas, com exceção da docente de Física que é licenciada em Matemática.

O Perito da Comissão de Verificação informa que após análise no Plano do Curso e verificar os recursos humanos, físicos e pedagógicos da instituição de ensino, chegou a conclusão que existem as condições necessárias para a oferta do mesmo. Informa ainda que a biblioteca possui acervo específico e que contempla o atendimento da Matriz Curricular (fl. 435).

A Coordenadoria de Projetos COP/DEPO - Assessoria do Corpo de Bombeiros da PMPR, informa que todas as escolas deverão sofrer intervenções para adequação de suas unidades, prevendo numa primeira etapa a regularização das vias de abandono, instalação de extintores de incêndio, iluminação e sinalização de emergência. Tão logo a unidade escolar cumpra os requisitos estipulados na primeira etapa do programa, será emitido o Certificado de Conformidade.



PROCESSO N° 80/14

II – VOTO DA RELATORA

Face ao exposto somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Curso Técnico em Administração – Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, integrado ao Ensino Médio, regime de matrícula anual, carga horária de 3.333 horas, período mínimo de integralização do curso de 04 anos letivos, 40 vagas por turma, presencial, do Colégio Estadual Pedro II - Ensino Fundamental, Médio e Profissional, do município de Umuarama, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de 05 anos, a partir de 26/02/14 até 26/02/19, de acordo com as Deliberações nº 09/06 e nº 02/10 – CEE/PR.

Recomendamos a Mantenedora:

a) garantir a infraestrutura adequada e as condições sanitárias e de segurança, necessárias para o funcionamento da instituição de ensino e o desenvolvimento das atividades escolares;

b) que a formação pedagógica dos docentes do curso que não possuem licenciatura, seja ação a ser implementada.

A instituição de ensino deverá:

a) tomar as devidas providências quanto ao registro *on line* no SISTEC – Sistema de Informação e Supervisão de Educação Profissional e Tecnológica para o curso;

b) adequar o Plano de Curso de acordo com a Deliberação nº 05/13-CEE/PR, de 10/12/13, que dispõe sobre as normas da Educação Profissional Técnica de Nível Médio;

c) atender o contido na Deliberação nº 03/13 CEE/PR, de 04/10/13, que dispõe sobre as normas para a regulação, supervisão e avaliação da Educação Básica, quando da solicitação da renovação do reconhecimento do curso;

d) indicar docente habilitado para ministrar a disciplina de Física.

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do curso;



ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO N° 80/14

b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 12 de agosto de 2014.

Clemencia Maria Ferreira Ribas
Presidente da CEMEP

Maria das Graças Figueiredo Saad
Presidente do CEE, em exercício